

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 14ª/SL	02/2025	26/08/2025
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90001/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
14a.sl@codevasf.gov.br	(85) 3033-1101	
ASSUNTO:		
RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90001/2025		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90001/2025 – Aquisição, transporte e entrega de Kits de inseminação artificial com sêmen de alto padrão genético, destinados ao programa de melhoramento genético de rebanhos na área de atuação da Codevasf no estado do Ceará, INFORMAMOS:

Ao pedido de impugnação encaminhado pela AAR Comércio, em 22/08/2025 conforme documento abaixo:

I. Vício central: agregação indevida de mercados distintos

O edital reúne, sob um único item/família, bens de cadeias regulatória e logística diferentes: sêmen bovino (material genético animal sujeito a controle federal), nitrogênio líquido e botijão criogênico, junto com acessórios/consumíveis (aplicador, bainhas, caixa de isopor, luvas, pinça, régua, cortador, termômetro). Essa amarração elimina a participação de fabricantes e distribuidores especializados em acessórios/consumíveis, sem necessidade técnica de contratação conjunta.

II. Lei 13.303/2016: parcelamento como diretriz obrigatória de competição

A Lei das Estatais impõe que o desenho do objeto maximize a disputa por meio do parcelamento quando não houver perda de escala: “*parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala*” (art. 32, III). A agregação de mercados díspares reduz o universo de competidores e contraria essa diretriz.

III. Cadeia regulada do sêmen (lei vigente) x acessórios: por que a agregação cria barreira indevida

A Lei nº 15.021/2024 define o escopo sanitário federal:

- “*material genético animal: sêmen, embrião, ovócito...*” (art. 2º, IX);
- fixa a competência fiscalizatória: “*A inspeção e a fiscalização ficarão a cargo do órgão competente do Poder Público federal (...) do material genético animal*” (art. 3º, caput);
- e condiciona a atuação do mercado: “*Somente o fornecedor devidamente registrado ou cadastrado no órgão competente do Poder Público federal (...) poderá desenvolver [produção, importação, distribuição e comercialização de material genético animal]*” (art. 4º).

No plano infralegal, a Portaria SDA/MAPA nº 1.152/2024 operacionaliza esse comando ao “estabelecer os procedimentos para registro, controle e fiscalização de estabelecimento comercial de material de multiplicação animal” (art. 1º), tornando obrigatório o registro do estabelecimento comercial que vende sêmen/embriões.

Aplicação ao caso: (i) sêmen é material genético animal; (ii) sua inspeção/fiscalização é federal; (iii) a comercialização depende de registro/cadastro no MAPA e de registro do estabelecimento comercial. Ao atar o fornecimento de sêmen (atividade regulada) aos acessórios/consumíveis (que não são material genético), o edital transfere ao mercado de acessórios um requisito sanitário alheio (registro/cadastro federal e obrigações correlatas), fechando artificialmente a competição, em afronta ao comando de parcelar para ampliar a participação (art. 32, III, Lei 13.303/2016).

IV. Prova interna do próprio edital — exigência de registro no MAPA

O instrumento convocatório reconhece expressamente que parte do objeto integra cadeia regulada, ao exigir, como habilitação técnica: “Registro ou inscrição da licitante no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA” (item 9.2.1, b). Tal exigência comprova que há atividade regulada dentro do item; atar essa atividade aos acessórios/consumíveis impõe requisito sanitário estranho ao mercado de acessórios, restringindo a competição.

V. Viabilidade técnica e econômica do parcelamento neste caso

1. Mais competidores no lote de acessórios (entrada de fabricantes/distribuidores especializados hoje afastados pelo requisito sanitário do sêmen).
2. Preços menores por maior pressão concorrencial no lote de acessórios.
3. Gestão simples, sem interdependência operacional entre lotes.
4. Conformidade regulatória: o lote regulado fica com quem tem a habilitação exigida pela Lei nº 15.021/2024; o lote de acessórios permanece amplamente acessível.

VI. Prova de viabilidade — precedentes de aquisições separadas por entes públicos

Nitrogênio líquido licitado isoladamente:

- Abdon Batista/SC – Pregão Eletrônico 39/2025: “Registro de preço para aquisição de nitrogênio líquido (...) para manutenção dos botijões criogênicos (...)”.
- Laranjeiras do Sul/PR – PE 118/2024: “Registro de preços para aquisição de nitrogênio líquido para atender ao Programa Municipal de Inseminação Artificial.”

Sêmen licitado isoladamente:

- Marema/SC – Pregão 12/2025: “Aquisição de sêmen.” (edital específico).
- Lacerdópolis/SC – Pregão Eletrônico 04/2025: “Aquisição de doses de sêmen bovino (...)”.

Acessórios/consumíveis licitados separadamente (sem sêmen):

- Arapuã/PR – Portal SIGA Pregão: itens como aplicador universal, termômetro cartão, avental, listados como materiais em certame próprio.
- Entre Rios/SC – Edital de materiais veterinários (2024): aplicador de sêmen universal, bainha francesa (pacote 50), entre outros.
- Corupá/SC – Diário Municipal: itens como aplicador, bainha, cortador, com quantitativos e valores unitários, em processo próprio.

Síntese probatória: prefeituras e órgãos de perfis distintos costumam separar nitrogênio, sêmen e acessórios em licitações autônomas, o que confirma a viabilidade técnica e administrativa do parcelamento proposto e afasta a tese de “sistema único e integrado”.

PEDIDO

Requer a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, com parcelamento mínimo em 2 LOTES, por natureza regulatória e logística, nos seguintes termos:

- **LOTE 1 (regulado/manejo especial):** botijão criogênico + sêmen + nitrogênio líquido;
- **LOTE 2 (acessórios/consumíveis de IA):** aplicador de sêmen, bainhas, caixa de isopor, luvas, pinça, régua, cortador e termômetro.

1. RESPOSTA:

Após análise ao Pedido de impugnação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 solicitado pela AAR Comércio, vimos informar que embora distintos em natureza, os itens possuem encadeamento funcional que caracteriza um sistema único de inseminação artificial. A gestão parcelada gera riscos como:

- Descompasso de prazos de entrega, prejudicando a operacionalização do processo de doação, uma vez que a separação em lotes distintos gera risco à execução integral. Os itens do lote 2, conforme apontado pelo impugnante, são indispensáveis para a plena utilização dos itens do lote 1.
- Aumento do custo de manutenção, pois eventual atraso na entrega do lote 2 obrigaria a Administração a arcar com custos adicionais para manter os itens do lote 1, como a recarga periódica de nitrogênio líquido — solução que não se mostra ideal sob a ótica da economicidade.
- Acréscimo no custo indireto de gestão, já que seria necessário administrar contratos separados, com fiscalizações e cronogramas independentes, elevando a complexidade administrativa.
- O fornecimento de sêmen e seus insumos deverá ser realizado de forma agregada, justamente para assegurar a integridade do processo de inseminação artificial.

Diante do exposto, a manutenção da estrutura atual do edital tem como objetivo:

- Garantir a integridade do material genético adquirido;
- Evitar riscos de perecimento do sêmen e falhas na entrega dos insumos correlatos;
- Reduzir custos administrativos e de fiscalização;
- Atender a legislação que não admite a fragmentação, de forma a garantir a economicidade ou a viabilidade técnica.

Assim, a competitividade fica assegurada, bem como os critérios técnicos são respeitados, fundamentada no interesse público e na proteção do investimento realizado.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

WASHINGTON LUIS DE SOUSA COSTA

CHEFE DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 14ª/SL